14

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 154/64

DOCUMENTO Nº 2 478/64

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de conjuntos residenciais (apartamentos), sem que o plano de edificação seja aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal publicará nos jornais locais (São Vicente e Santos) a aprovação dos referidos planos, o número do alvará de licença, bem como o nome do prédio e do responsável ou responsáveis pelo empreendimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 24/9/64

a) - OSWALDO TOSCHI

mls.-

Proc. 304/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64